

REQUERIMENTO Nº 008 /2026, de 24/02/2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO, Vereador e Presidente dessa Câmara Municipal, venho, diante da situação da Vereadora Adriana Silva Fontinele, que fora afastada por decisão judicial cautelar, e do requerimento do suplente, Sr. Jesus Rocha Brito, de imediata convocação, venho colocar em votação, para que a maioria da casa opine sobre a situação.

Para tanto frisamos pontos a serem observados:

- O art. 78, do Regimento Interno, determina que as vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.
- O presente caso da Vereadora Adriana, não se enquadra em extinção, e nem em cassação do mandato.

Conforme decisão proferida no processo, a Vereadora foi afastada cautelarmente, sendo uma medida provisória, temporária e processual. O que difere de cassação. Dessa forma, não a que se falar em vaga.

No mais, deve ser observado o Princípio da Simetria, que unifica a regra em todo o país, alinhando as Câmaras Municipais ao mesmo critério já aplicado no Congresso Nacional.

A interpretação conforme à Constituição é uma alternativa juridicamente sustentável, sendo assim, o art. 56, §1º, da CF, admiti a convocação de suplente apenas em afastamentos superiores a 120 dias.

O próprio STF já pacificou a questão, invocando os princípios da soberania popular, democrático e republicano, além da máxima efetividade do art. 56, §1º c/c art. 27, §1º da CF, para justificar a obrigatoriedade do prazo de 120 dias para convocação de suplentes.

Devemos, ainda, observar, nossa realidade. A ausência de um Vereador não tem em nada atrapalhado o andamento dos trabalhos da Câmara Municipal, não trazendo qualquer prejuízo aos serviços da Câmara, tampouco à população.

Diante dessa realidade, levo ao plenário dessa Casa para o devido posicionamento ao presente pleito, no entendimento de que devemos aguardar o prazo Constitucional de 120 dias.

Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto
Vereador pelo PSD de Piracuruca

